



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-feira, 6 de agosto de 2025 - Edição nº 683

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2025: "Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 02/2025 - NOMEAÇÃO FAZ.
- 4ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025.
- TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SERGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Maetinga,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ”;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)**, com a finalidade de

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, considera-se:

I - **violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - **violência psicológica**: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - **violência institucional**, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - **revitimização** - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto, seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Maetinga.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Presidente Jânio Quadros-BA;

VII - 01 (um) Ministério Público estadual da Comarca de Presidente Jânio Quadros-BA;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



VIII - 01 (um) Polícia Civil do Estado da Bahia;

IX - 01 (um) Polícia Militar do Estado da Bahia;

X - 01 (um) Projeto ERA;

XI - 01 (um) Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º O representante do Projeto ERA deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias de participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - **Instância de Coordenação:** Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva; I

I - **Instâncias de proposição:** Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;

III - **Instância decisória máxima:** Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Maetinga.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para os quais forem criadas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



§ 1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais *ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas, componentes, e tempo de funcionamento claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetivam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê, como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maetinga, Bahia 04 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 06/08/2025 10:33:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



Portaria Nº 02/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação do Processo de Escolha de Diretor e Vice Diretor Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.”

A **Secretária Municipal de Educação de Maetinga-Bahia**, no uso das atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 (novo FUNDEB), no Decreto Municipal nº 128/2025 e Edital nº 02/2025, e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e transparentes para a gestão democrática do ensino público municipal,

Resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Processo de Escolha de Diretor Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A comissão será responsável por acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo para o cargo de Diretor e Vice Diretor de Escola, assegurando a lisura e a transparência, em conformidade com os critérios de mérito e desempenho estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Marlete Pereira
Função: Professora
CPF: 720.450.355-49
Telefone: (77) 99953-8733

Nome: Poliana Chiacchio Dutra
Função: Professora
CPF: 998.446.135-15
Telefone: (77) 98823-3161

Nome: Vanusa Oliveira Santos
Função: Professora
CPF: 905.388.035-68
Telefone: (77) 98104-8992

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



II. membros indicados pela entidade representativa dos profissionais do magistério:

Nome: Alessandra Ribeiro Brito Santos
Função: Professora
CPF: 795.089.446-87
Telefone: (77) 98837-6364

Nome: Manoel Messias do Patrocínio Elizeu
Função: Professor
CPF: 572.965.375-15
Telefone: (77) 98863-3281

Nome: Zenóbia Almeida Silva
Função: Professora
CPF: 004.345.015-65
Telefone: (77) 98847-2178

Art. 3º As competências da Comissão incluem:

- a) receber e homologar as inscrições dos servidores, juntamente com a documentação pertinente, na forma do edital de instauração do processo avaliativo;
- b) realizar a avaliação das habilitações dos servidores, dentro das disposições previstas no edital de instauração do processo avaliativo;
- c) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios contendo os resultados gerais das avaliações;
- d) receber e julgar os recursos interpostos;
- e) outras competências ou atribuições correlatas previstas no edital de instauração do processo avaliativo.

Art. 4º Os membros da Comissão terão mandato até o término do processo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

Maetinga, 6 de agosto de 2025.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



Irene de Oliveira Lima Dutra
Decreto nº 03/2025
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Irene de Oliveira Lima Dutra

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga-BA



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



4ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes à análise e julgamento dos documentos relativos à habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 23 de abril de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde. Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir de 25 de julho de 2025 até 30 de julho de 2025. Segue abaixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
Eduardo Torres Serviços em Saúde LTDA	52.176.127/0001-60	Eduardo Aperibense Torres

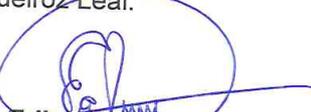
Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por diferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA	PROFFISIONAL	ESPECIALIDADE	CREDENCIAD O		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
			SIM	NÃO	
Eduardo Torres Serviços em Saúde LTDA	Eduardo Aperibense Torres	Neuropediatra	x		

Conforme Edital da Chamada Publica nº 008/2025, está Ata de Resultado de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso. Fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

Comissão de Credenciamento:


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Maria Alves Queiroz
Membro



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **Município de Maetinga-BA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Elias Viana dos Santos, com força no Processo Administrativo 89/2025 e no Parecer Jurídico acostado no processo em tela, **reconhece como positiva a dívida** no valor bruto de **R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais)** correspondente a **prestação de serviços de capacitação, treinamento, suporte e acompanhamento de saúde na utilização do sistema ESUS** a empresa **ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS**. Maetinga-BA, 01 de Agosto de 2025. Secretaria de Saúde do Município de Maetinga- BA.//////



Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS VIANA DOS SANTOS
Data: 04/08/2025 09:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAS VIANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Maetinga-BA
Decreto municipal nº 108/2025

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **Município de Maetinga-BA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Elias Viana dos Santos, com força no Processo Administrativo 90/2025 e no Parecer Jurídico acostado no processo em tela, **reconhece como positiva a dívida** no valor bruto de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** correspondente a **prestação de serviços médico clínico no PSF do Município pelo médico Elenicio Amancio dos Santos Filho** a empresa **ARTP MED. SERVIÇOS MÉDICO**. Maetinga-BA, 01 de agosto de 2025. Secretaria de Saúde do Município de Maetinga- BA.//////



Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS VIANA DOS SANTOS
Data: 04/08/2025 09:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

ELIAS VIANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Maetinga-BA
Decreto municipal nº 108/2025

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **Município de Maetinga-BA**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Elias Viana dos Santos, com força no Processo Administrativo 91/2025 e no Parecer Jurídico acostado no processo em tela, **reconhece como positiva a dívida** no valor bruto de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** correspondente a **prestação de serviços médico de sete plantões médico realizado n SAMU pela médica Adélia Pereira Chiachio** a empresa CHIACHIO SERVIÇOS MÉDICO LTDS. Maetinga-BA, 01 de agosto de 2025. Secretaria de Saúde do Município de Maetinga- BA.//////



Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS VIANA DOS SANTOS
Data: 04/08/2025 09:17:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIAS VIANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Maetinga-BA
Decreto municipal nº 108/2025

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 3C82420D8F-EBA8A0E4B9-5DB2731F9A-19D8C8EDA0 | Edição: 683